



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.244/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 10.861/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.

redação: **Art. 1.º** O art. 1.º, *caput*, da Lei n. 10.861/2019 passa a vigorar com a seguinte

“Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Doença Celíaca - PMAPDC, destinada a regulamentar os direitos, os deveres e as garantias das pessoas com doença celíaca em Maringá, bem como as obrigações e diretrizes a serem seguidas pelos estabelecimentos privados que oferecem alimentos, de forma onerosa ou gratuita, aos frequentadores. (NR)”

abaixo: **Art. 2.º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 4.º da Lei n. 10.861/2019, com o teor

“Art. 4.º (...)

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa com doença celíaca o direito de levar seus próprios utensílios e alimentos para consumo não contaminado a estabelecimentos privados, desde que o local não ofereça refeição isenta de glúten, sendo que o direito mencionado será garantido desde que o laudo médico atestando a doença seja apresentado ao estabelecimento, se solicitado.”

com o seguinte teor: **Art. 3.º** Fica alterada a redação do art. 5.º da Lei n. 10.861/2019, que passa a vigorar

“Art. 5.º São obrigações dos estabelecimentos privados que oferecem alimentos sem glúten aos frequentadores:

I - evitar a contaminação cruzada dos alimentos preparados para consumo por pessoas celíacas;

II - capacitar os funcionários envolvidos na manipulação e preparação de alimentos sobre a doença celíaca e os cuidados que devem ser tomados para evitar malefícios aos consumidores;

III - buscar informações acerca do contexto em que estão inseridas as pessoas que têm doença celíaca e respeitá-las, evitando qualquer atitude preconceituosa decorrente dessa condição do indivíduo.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de junho de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 16/06/2025, às 14:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0395147** e o código CRC **410A7D30**.